



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239

Fones: 71-1104 - 71-2232

CEP 15.690

- LEI Nº 308, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985 -

(Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 25 de 10 de dezembro de 1970(Código Tributário do Município) e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 241 da Lei Municipal nº 25, de 10 de dezembro de 1970(Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:

"A taxa de serviços urbanos, tem como fato gerador, a prestação, pela Prefeitura, de serviços de "REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR; CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS e ILUMINAÇÃO PÚBLICA", a ser devida, pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços".

Artigo 2º - Fica acrescentado no artigo 243 da Lei Municipal nº 25, de 10 de dezembro de 1970, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, para fins de cálculos de lançamento e cobrança, será sobre o metro quadrado de construção".

Artigo 3º - Para fins de cálculos de lançamento e cobrança de Taxas de Serviços Urbanos, fica aprovada as seguintes alíquotas, como segue:

- I - Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, será de 0,45%(quarenta e cinco décimos por cento) sobre o salário mínimo regional, conforme dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 160 de 26 de janeiro de 1981;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239

Fones: 71-1104 - 71-2232

CEP 15.690

Lei 308, de 25/11/85 - - - - - (02) - - - - -

- II - Taxa de Iluminação Pública, será de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o salário mínimo regional, conforme dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 160 de 26 de janeiro de 1981; e
- III - Taxa de Conservação de Vias Públicas, será de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o salário mínimo regional, conforme dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 160 de 26 de janeiro de 1981.

Artigo 4º - A base de cálculo, para fins de cobrança da "Taxa de Expediente", referente guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração, será de 0,167% (cento e sessenta e sete décimos por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 5º - O percentual para fins de cálculo de lançamento e cobrança do "IMPOSTO TERRITORIAL URBANO", será de 1% (hum por cento) sobre o valor venal do imóvel, esteja ou não, murado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 25 de novembro de 1986

*Jose Carlos Santana*  
Jose Carlos Santana  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e publicada pela imprensa no jornal NA HORA, da cidade de Fernandópolis.

*João Agreli*  
João Agreli - Secretário